



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
APROVADO
Em: 18/02/2023
Em: 18/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 475/2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, SEDES, CLUBES, BOATES, CONVENIÊNCIAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, DEPÓSITO DE BEBIDAS E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, regulamenta o horário de funcionamento de bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas e similares, na circunscrição do Município de Ulianópolis/PA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Bar: estabelecimento comercial com balcão e pequenas mesas onde são servidas bebidas alcoólicas e não alcoólicas, petiscos e outras iguarias.

II - Loja de Conveniência: pequeno varejo, geralmente anexados em outro estabelecimento comercial, que comercializa produtos de consumo e necessidade rápida.

III – Restaurante: é um estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas.

IV – Lanchonete: lugar onde se fabrica e vendem-se lanches, sanduíches, refeições rápidas e normalmente possui um mostrador ou balcão.

V – Depósito de bebidas: local de venda de bebidas do fornecedor para o consumidor ou outro negócio, mantendo quantitativo de mercadoria em estoque.

VI – Casas de show: qualquer local utilizado para a realização de concertos, apresentações musicais ou outros tipos de eventos, assim legalmente considerados, ou ocasionalmente autorizados.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1º poderão funcionar para venda de bebidas alcoólicas nos seguintes horários:

I - Segundas-feiras às quintas-feiras, das 07:00 (sete horas) até 01:00 (uma hora) do dia seguinte;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

II - Sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados, das 07:00 (sete horas) até as 02:00 (duas hora) do dia seguinte.

Art. 4º Os estabelecimentos com estruturas acústicas (casas de show e similares), funcionarão da seguinte forma:

I - Domingo a quinta-feira, com abertura após às 16:00 (dezesseis horas) até às 02:00 (duas horas) do dia seguinte;

II - Sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, com abertura após às 16:00 (dezesseis horas) até às 04:00 (quatro horas) do dia seguinte.

§ 1º As festas e eventos datados para os dias 23 para 24 e 24 para 25 de dezembro, 31 de dezembro para o dia 1º de janeiro, bem como vésperas de feriados municipais, estaduais e nacionais poderão realizar-se até as 05:00 (cinco horas).

§ 2º Os eventos e respectivos horários, realizados durante o período de carnaval serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os vendedores ambulantes também ficam sujeitos aos horários estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade dos proprietários e organizadores, a segurança interna dos eventos, festas, bares e restaurantes, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Constitui responsabilidade dos proprietários e organizadores, a fiscalização do acesso de crianças e adolescentes e/ou da proibição de venda de bebida alcoólicas aos mesmos nos ambientes de festividades e comércio previstos nesta Lei.

Art. 7º As festividades em homenagem a padroeiro de distritos, vilas e povoados que caírem em dias de semana, aplica-se o inciso I do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Os estabelecimentos particulares destinados a realizações de eventos e recepções funcionarão para tais atividades, entre as 10:00 e 22:00 horas.

Art. 9º Em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e similares, é aceitável o volume de até 70 (setenta) decibéis durante o dia e de 60 (sessenta) decibéis durante a noite.

Art. 10 Fica proibido o uso de sons automotivos entre o horário de 23:00 (vinte e três) horas e 07:00 (sete) horas em qualquer dia da semana.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Art. 11 Atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, aos infratores desta Lei, serão aplicadas, gradativamente, as seguintes penas:

- I – Multa de 1 (um) salário mínimo vigente;
- II – Suspensão da atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- III – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O procedimento para aplicação das penalidades prevista nesta lei será regulamentado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 12 O funcionamento e respectivos horários das festividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Ulianópolis/PA serão regulamentadas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 13 Os horários fixados por esta Lei, poderão ser excepcionalmente alterados por ato do Poder Executivo, ouvido previamente a Autoridade Policial.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos da Lei 311/2011, Capítulo VI, que tratam da poluição sonora no Município de Ulianópolis/PA.

Plenário Tereza Dombroski, em 18 de abril de 2023

Câmara Municipal de Ulianópolis
Jarles Gustavo da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Ulianópolis
Givaldo Ribas Mesquita
1º Secretário

Câmara Municipal de Ulianópolis
Mário G. D. de Sousa
2º Secretário